

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	30.619.085/0001-51

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identifica a necessidade urgente de capacitação em informática educacional para os alunos das escolas da rede pública municipal. Esta demanda decorre de fatores como a crescente exigência por competências tecnológicas no ambiente escolar e a lacuna existente na formação digital de estudantes, que impede o pleno desenvolvimento de habilidades essenciais para a formação acadêmica e profissional futura.

Atualmente, observa-se uma carência significativa de recursos pedagógicos adequados que integrem a tecnologia ao ensino, dificultando o processo de aprendizagem e limitando as oportunidades dos alunos em um mundo cada vez mais digitalizado. Além disso, a falta de infraestrutura e suporte técnico apropriado compromete a implementação eficaz de ferramentas e métodos inovadores de ensino.

A contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento, instalação e assistência técnica de software de educação visa suprir essa necessidade, garantindo que os alunos tenham acesso a um aprendizado significativo e atualizado. A proposta se alinha com os princípios do interesse público, uma vez que busca proporcionar uma formação equitativa e de qualidade a todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica.

Portanto, a realização de um Curso de Informática Educacional se torna essencial não apenas para formar cidadãos aptos às exigências contemporâneas, mas também para contribuir diretamente para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais. O atendimento a esta necessidade representa um investimento na educação e no futuro das crianças e adolescentes de Barão de Grajaú, promovendo um desenvolvimento social e econômico sustentável para o município.

Barão de Grajaú - MA, 27 de Janeiro de 2025

Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio

KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRÁZIO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FLS. Nº 003
PROC. Nº 025/2025
RUBRICA: LP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD, com vistas a dar início a Intenção de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 008/2023 – 175/2024, da Prefeitura Municipal de Colinas, publicada no Diário Oficial Do Município.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	30.619.085/0001-51

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	KAMILA AMILANNY DA SILVA EUFRAZIO
DATA PREVISTA	A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 10 de Março de 2025.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identifica a necessidade urgente de capacitação em informática educacional para os alunos das escolas da rede pública municipal. Esta demanda decorre de fatores como a crescente exigência por competências tecnológicas no ambiente escolar e a lacuna existente na formação digital de estudantes, que impede o pleno desenvolvimento de habilidades essenciais para a formação acadêmica e profissional futura.

Atualmente, observa-se uma carência significativa de recursos pedagógicos adequados que integrem a tecnologia ao ensino, dificultando o processo de aprendizagem e limitando as oportunidades dos alunos em um mundo cada vez mais digitalizado. Além disso, a falta de infraestrutura e suporte técnico apropriado compromete a implementação eficaz de ferramentas e métodos inovadores de ensino.

A contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento, instalação e assistência técnica de software de educação visa suprir essa necessidade, garantindo que os alunos tenham acesso a um aprendizado significativo e atualizado. A proposta se alinha com os princípios do interesse público, uma vez que busca proporcionar uma formação equitativa e de qualidade a todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica.

Portanto, a realização de um Curso de Informática Educacional se torna essencial não apenas para formar cidadãos aptos às exigências contemporâneas, mas também para contribuir diretamente para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais. O atendimento a esta necessidade representa um investimento na educação e no futuro das crianças e adolescentes de Barão de Grajaú, promovendo um desenvolvimento social e econômico sustentável para o município.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

A gestão municipal não elaborou e nem aprovou o Plano de Contratação Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui nesse momento vinculação formal a instrumento de Planejamento Anual.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIÇOS	775

Desse modo, Solicito de V. Sª a análise dos itens acima da referida ata (publicação em anexo), para que proceda a devida autorização para início das demais etapas do processo de contratação.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro
LOTAÇÃO	

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.



FLS. Nº 005
PROC. Nº 0251/2026
RUBRICA: AP

Barão de Grajaú - MA, 27 de Janeiro de 2025

Kamilla Amilanny da Silva Eufrasio

KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRASIO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 025/2025**, no dia **27 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para a realização de um Curso de Informática Educacional.

Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio

Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio
Secretaria de Educação

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA

NOME	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	30.619.085/0001-51

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identifica a necessidade urgente de capacitação em informática educacional para os alunos das escolas da rede pública municipal. Esta demanda decorre de fatores como a crescente exigência por competências tecnológicas no ambiente escolar e a lacuna existente na formação digital de estudantes, que impede o pleno desenvolvimento de habilidades essenciais para a formação acadêmica e profissional futura.

Atualmente, observa-se uma carência significativa de recursos pedagógicos adequados que integrem a tecnologia ao ensino, dificultando o processo de aprendizagem e limitando as oportunidades dos alunos em um mundo cada vez mais digitalizado. Além disso, a falta de infraestrutura e suporte técnico apropriado compromete a implementação eficaz de ferramentas e métodos inovadores de ensino.

A contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento, instalação e assistência técnica de software de educação visa suprir essa necessidade, garantindo que os alunos tenham acesso a um aprendizado significativo e atualizado. A proposta se alinha com os princípios do interesse público, uma vez que busca proporcionar uma formação equitativa e de qualidade a todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica.

Portanto, a realização de um Curso de Informática Educacional se torna essencial não apenas para formar cidadãos aptos às exigências contemporâneas, mas também para contribuir diretamente para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais. O atendimento a esta necessidade representa um investimento na educação e no futuro das crianças e adolescentes de Barão de Grajaú, promovendo um desenvolvimento social e econômico sustentável para o município.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



FLS. Nº 008
PROC. Nº 025/2025
RUBRICA: AP

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro, CPF nº 066.513.253-02

Barão de Grajaú - MA, 28 de Janeiro de 2025

Kamilla Amilanny da Silva Eufrasio
KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRASIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 30.619.085/0001-51



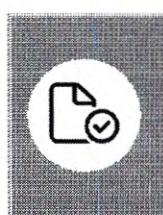
Alinhamento com o Planejamento Anual

A gestão municipal não elaborou e nem aprovou o Plano de Contratação Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui nesse momento vinculação formal a instrumento de Planejamento Anual.



Equipe de Planejamento

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro



Problema Resumido

A necessidade de contratação de empresa para realização de Curso de Informática Educacional de desenvolvimento, instalação, viabilização de funcionamento e assistência técnica de software de educação, para os alunos das escolas da rede pública municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Barão de Grajaú

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



Descrição da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identifica a necessidade urgente de capacitação em informática educacional para os alunos das escolas da rede pública municipal. Esta demanda decorre de fatores como a crescente exigência por competências tecnológicas no ambiente escolar e a lacuna existente na formação digital de estudantes, que impede o pleno desenvolvimento de habilidades essenciais para a formação acadêmica e profissional futura.

Atualmente, observa-se uma carência significativa de recursos pedagógicos adequados que integrem a tecnologia ao ensino, dificultando o processo de aprendizagem e limitando as oportunidades dos alunos em um mundo cada vez mais digitalizado. Além disso, a falta de infraestrutura e suporte técnico apropriado compromete a implementação eficaz de ferramentas e métodos inovadores de ensino.

A contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento, instalação e assistência técnica de software de educação visa suprir essa necessidade, garantindo que os alunos tenham acesso a um aprendizado significativo e atualizado. A proposta se alinha com os princípios do interesse público,



uma vez que busca proporcionar uma formação equitativa e de qualidade a todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica.

Portanto, a realização de um Curso de Informática Educacional se torna essencial não apenas para formar cidadãos aptos às exigências contemporâneas, mas também para contribuir diretamente para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais. O atendimento a esta necessidade representa um investimento na educação e no futuro das crianças e adolescentes de Barão de Grajaú, promovendo um desenvolvimento social e econômico sustentável para o município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, por meio da Secretaria Municipal de Educação, reconhece a necessidade de contratar uma empresa especializada para oferecer um Curso de Informática Educacional. Este curso visa desenvolver, instalar e viabilizar o funcionamento de software de educação destinado aos alunos das escolas da rede pública municipal. A seguir, apresentamos os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. O curso deverá contemplar módulos de informática básica, intermediária e avançada.
2. O conteúdo programático deve incluir, no mínimo, tópicos sobre: introdução à computação, sistemas operacionais, aplicativos (editor de texto, planilhas eletrônicas e apresentações), navegação na internet e segurança online.
3. Os instrumentos de ensino disponibilizados devem ser compatíveis com as principais plataformas educacionais utilizadas no município.
4. A empresa contratada deve comprovar experiência mínima de 1 ano na prestação de serviços similares em instituições de ensino público ou privado.
5. Deve haver provisionamento de suporte técnico remoto e presencial durante todo o período de implementação do curso, com tempo máximo de resposta de 24 horas para solicitações.
6. O sistema deve permitir atualização regular e automática dos conteúdos, garantindo acesso contínuo às informações mais recentes.
7. A empresa deve fornecer formação continuada para professores e instrutores, ao longo do período de execução do contrato, visando à capacitação adequada para realização do curso.
8. A proposta deve incluir um plano de acompanhamento e avaliação do aprendizado dos alunos, com relatórios trimestrais a serem apresentados à Secretaria Municipal de Educação.
9. Todos os materiais didáticos devem estar disponíveis em formatos acessíveis, favorecendo o aprendizado de alunos com deficiência.

Esses requisitos visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a solução contratada atenda plenamente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a contratação de empresa para realização de Curso de Informática Educacional:



1. **Contratação de plataforma de ensino a distância (EAD)**

- Vantagens:

- Acesso 24/7 aos cursos, permitindo que os alunos estudem no seu próprio ritmo.
- Possibilidade de personalização dos conteúdos conforme as necessidades da rede pública.
- Redução de custos com infraestrutura física, pois o curso pode ser realizado online.
- Suporte técnico geralmente disponível durante todo o semestre.

- Desvantagens:

- Dependência da conectividade de internet nas escolas e em casa.
- Dificuldade de monitorar a participação ativa dos alunos.
- Falta de interação presencial pode afetar o aprendizado prático.
- Custo inicial de aquisição da licença da plataforma pode ser elevado.

2. **Contratação de empresa especializada em cursos presenciais**

- Vantagens:

- Interação direta entre alunos e instrutores, potencializando o aprendizado.
- Ambientes de aprendizagem controlados proporcionam uma melhor experiência educativa.
- Avaliação mais precisa do desempenho dos alunos por meio de atividades práticas.
- Formação prática que pode ser mais bem explorada em situações presenciais.

- Desvantagens:

- Custos elevados com transporte e logística para as aulas, além do espaço necessário para as turmas.
- Limitações de horários, podendo não atender à necessidade de todos os alunos.
- Menor flexibilidade em relação ao acompanhamento individualizado do aluno.
- Dependência de um número mínimo de participantes para viabilizar turmas.

3. **Desenvolvimento de um software educativo personalizado**

- Vantagens:

- Total adequação às necessidades e objetivos específicos da Secretaria Municipal de Educação.
- Conteúdos podem ser atualizados constantemente, mantendo-se relevantes.
- Integração facilitada com outros sistemas educacionais já utilizados na rede municipal.
- Potencial para desenvolver habilidades específicas conforme a demanda da Secretaria.

- Desvantagens:

- Alto custo de desenvolvimento inicial e manutenção do software.
- Prazo de implementação pode ser longo, dependendo das funcionalidades necessárias.
- Necessidade de treinamento contínuo para professores e alunos quanto ao uso do sistema.
- Envolvimento técnico constante e suporte pode ser oneroso.

4. **Parceria com instituições de ensino superior (IES)**

- Vantagens:

- Acesso a docentes qualificados e programas pedagógicos reconhecidos.
- Possibilidade de intercâmbio de conhecimentos e recursos entre IES e a Secretaria Municipal.
- Programas geralmente adaptáveis às demandas da educação pública.
- Custos podem ser diluídos se instituição ou alunos contribuírem com recursos.

- Desvantagens:

- Dependência da agenda e currículo das IES, que pode não alinhar com a demanda da Secretaria.

- Limitações em disponibilizar cursos em larga escala.
- Diferenças curriculares podem gerar insatisfação caso não sejam aliadas aos interesses diretos da educação pública.

Análise comparativa:

- ****Custo**:** A plataforma EAD pode apresentar menores custos a longo prazo, enquanto o desenvolvimento de software personalizado tende a ser o mais caro inicialmente. Cursos presenciais e parcerias com IES têm custos intermediários, mas variáveis.
- ****Qualidade**:** Cursos presenciais garantem uma qualidade de ensino elevada pelo contato direto, mas plataformas EAD que oferecem boa interatividade também podem ser eficazes. O software personalizado é vantajoso, mas depende da execução correta.
- ****Flexibilidade**:** Plataformas EAD são altamente flexíveis, seguidas pelos cursos presenciais, que têm menos flexibilidade em horários. O desenvolvimento de software e parcerias com IES são menos flexíveis devido a estruturas pré-definidas.
- ****Manutenção e suporte**:** As soluções EAD e softwares personalizados exigem manutenção frequente, enquanto cursos presenciais e parcerias dependem da continuidade do relacionamento estabelecido com empresas ou instituições.
- ****Tempo de Implementação**:** Para cursos EAD, o tempo é reduzido, que pode ser usado rapidamente após a contratação. Cursos presenciais requerem mais planejamento e logísticas, enquanto desenvolvimentos de software podem levar meses.
- ****Impacto nos objetivos da contratação**:** A escolha deve refletir o interesse público e atender as demandas da Secretaria de Educação; cursos presenciais promovem maior interação, enquanto soluções online podem alcançar mais alunos de forma abrangente, mas com limitações. Parcerias com IES podem oferecer um meio termo interessante entre suporte acadêmico e requisitos da educação básica.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela solução de elaborar uma descrição detalhada da solução para a contratação de um curso de Informática Educacional se justifica por diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que atendem às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação do município de Barão de Grajaú.

Em termos técnicos, a elaboração de uma descrição clara e abrangente da solução permite identificar as especificidades do curso educacional a ser implementado. Isso abrange aspectos como o desempenho de softwares em ambiente escolar, que deve suportar múltiplos usuários simultaneamente, garantindo que os alunos tenham acesso fluido ao material didático. A compatibilidade com dispositivos existentes nas escolas, seja computadores, tablets ou lousas digitais, também é essencial, pois garante a integração sem necessidade de investimentos adicionais em novos equipamentos. Além disso, a facilidade de implementação da solução deve ser considerada; um software que exija menos tempo e recursos para sua instalação e configuração é preferível, pois minimiza interrupções no calendário escolar e possibilita uma rápida adaptação dos professores e alunos.



Do ponto de vista operacional, a manutenção e o suporte técnico são elementos-chave na escolha da solução. Um software que oferece um plano robusto de manutenção e suporte técnico é fundamental para assegurar que qualquer eventualidade possa ser rapidamente resolvida, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas. Ademais, a possibilidade de escalabilidade da solução é outro benefício importante, permitindo que o sistema se expanda conforme o número de alunos e escolas aumente, sem a necessidade de substituir totalmente a infraestrutura já instalada. Com isso, a solução torna-se mais flexível e adaptável às crescentes demandas da educação pública municipal.

Quanto à vantagem econômica, a análise de custo-benefício revela que a solução proposta apresenta um retorno esperado positivo em relação ao investimento realizado. Investir em uma solução bem estruturada para a educação não somente melhora a qualidade do ensino oferecido, mas também pode reduzir custos a longo prazo, realizando parcerias com fornecedores que oferecem pacotes de manutenção e atualização inclusos no valor do contrato inicial. Essa opção previne gastos adicionais com problemas operacionais inesperados e garante um uso eficiente dos recursos públicos. O desenvolvimento de competências digitais entre os alunos é também um benefício indireto, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho moderno e promovendo uma melhoria na qualidade da educação no município.

Por todas essas razões, a elaboração de uma descrição detalhada da solução para a contratação de um Curso de Informática Educacional se demonstrou a melhor alternativa, contribuindo para a eficiência, viabilidade e adequação ao interesse público desejados pela Secretaria Municipal de Educação de Barão de Grajau.

1
2

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote I

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIÇOS	775		0

1
2
3

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para a realização do Curso de Informática Educacional será centralizada em uma única empresa especializada, considerando a complexidade e a necessidade de integração entre as etapas de desenvolvimento, instalação e assistência técnica do software educacional. O parcelamento dessa contratação poderia fragmentar o processo, dificultando a coordenação das atividades e a assegurar a uniformidade nos padrões de qualidade exigidos. A educação é um setor sensível que requer soluções



integradas e contínuas, e a divisão da contratação poderia gerar descontinuidades nas orientações pedagógicas e no suporte técnico.

Além disso, a contratação não parcelada permite uma gestão mais eficiente dos recursos, com a possibilidade de negociação de melhores condições financeiras e contratuais junto à empresa escolhida. Assim, ao garantir um pacote completo e coeso de serviços, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú assegura que os alunos tenham acesso a um ensino que evolui em sincronia com as demandas tecnológicas, evitando problemas operacionais que poderiam surgir da contratação fracionada, como a necessidade de múltiplas capacitações ou incompatibilidade de softwares.

Por fim, a não opção pelo parcelamento impacta positivamente no atendimento ao interesse público e na eficiência da contratação. Uma entrega unificada do curso e do software não apenas facilita o acompanhamento e a avaliação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação, mas também promove um aprendizado mais fluido e eficaz para os alunos, contribuindo para a inclusão digital e melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal. Assim, é possível afirmar que a solução proposta atende plenamente às necessidades e desafios educacionais, proporcionando um investimento inteligente e bem direcionado.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em Curso de Informática Educacional para os alunos das escolas da rede pública municipal de Barão de Grajaú visa proporcionar um treinamento eficaz e adequado às necessidades dos estudantes, o que resultará em melhor desempenho acadêmico e igualdade de oportunidades no acesso à tecnologia. A solução escolhida maximiza o custo-benefício ao permitir que a Prefeitura contrate uma empresa que já possua experiência e expertise na área, evitando gastos desnecessários com treinamentos improvisados ou menos qualificados.

A economicidade se dá pela eliminação de despesas adicionais que poderiam surgir com capacitações não especializadas, além da garantia de um serviço de qualidade a preços competitivos. A eficiência da empresa prestadora proporciona uma formação que pode ser replicada em várias turmas, reduzindo custos fixos por aluno e garantindo que mais estudantes tenham acesso ao curso dentro do mesmo investimento. Dessa forma, os recursos financeiros públicos são empregados de maneira a gerar usufruto imediato para um número significativo de alunos, promovendo uma gestão financeira mais eficiente.

O aproveitamento dos recursos humanos se materializa na capacitação e atualização dos professores que também participarão do curso, tornando-os multiplicadores do conhecimento nos próprios ambientes escolares. Isso evita a necessidade de contratações extras ou de serviços externos prolongados, otimizando o uso do corpo docente atual. Além disso, a utilização de tecnologias e práticas já consolidadas pela empresa contratada permite que os recursos materiais disponíveis nas escolas sejam potencializados, uma vez que as ferramentas e software necessários para a aplicação dos cursos estarão integrados aos sistemas já existentes nas instituições.

Por último, ao centrar esforços em uma única contratação bem estruturada, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú diminui a fragmentação dos investimentos em educação, aumentando a eficácia e assegurando resultados mensuráveis e duradouros. Este enfoque consolidado garante que os avanços pedagógicos promovidos pelos cursos de informática educacional sejam sustentáveis ao longo do tempo, justificando plenamente a escolha da solução proposta.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de empresa para a realização do Curso de Informática Educacional direcionado aos alunos das escolas da rede pública municipal de Barão de Grajaú, é fundamental que a Administração adote providências que assegurem a implementação eficaz da solução escolhida. As seguintes providências operacionais e estruturais devem ser consideradas:

Primeiramente, deve-se realizar um mapeamento das necessidades tecnológicas das escolas da rede pública municipal. Essa avaliação possibilitará identificar as especificidades dos softwares educacionais que serão utilizados, ajustando-os adequadamente às realidades e contextos das unidades escolares. Além disso, essa análise deve incluir a verificação da infraestrutura tecnológica já existente nas escolas, como computadores e redes de internet, para garantir que os recursos disponíveis comportem o software educacional.

Em seguida, será necessária a elaboração de um termo de referência detalhado que contenha todas as informações técnicas sobre o curso de informática, incluindo conteúdo programático, metodologias de ensino, plano de capacitação para docentes e equipe de suporte técnico. Esse documento deve ainda estabelecer critérios de qualidade e resultados esperados, garantindo que as expectativas da Secretaria Municipal de Educação sejam atendidas.

Outra providência essencial é a definição clara dos indicadores de desempenho que servirão para avaliar a eficácia do curso de informática na melhoria da aprendizagem dos alunos. Estes indicadores devem ser mensuráveis e estar alinhados aos objetivos educacionais da Prefeitura, permitindo assim uma avaliação precisa do impacto do programa.

Adicionalmente, recomenda-se planejar a calibração da equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato. Se a complexidade do software educacional justificar, deverá haver capacitação específica destes servidores, com foco no entendimento do funcionamento e das funcionalidades do sistema a ser implementado. Tal capacitação é essencial, dada a importância de uma gestão contratual eficiente e do acompanhamento rigoroso da execução do objeto contratado.

Por fim, é imprescindível estabelecer um cronograma de monitoramento e avaliação periódica ao longo da execução do contrato, orientado por feedbacks contínuos das escolas e dos alunos participantes. Essa prática não apenas facilita ajustes em tempo real, mas também garante um melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia.



Essas providências visam assegurar que a solução escolhida não apenas atenda às demandas atuais da educação municipal, mas também potencialize o uso da tecnologia como ferramenta facilitadora do aprendizado.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de uma empresa para a realização de um Curso de Informática Educacional, revela que não há outras contratações imprescindíveis a serem realizadas antes da implementação desta solução. O escopo do projeto se concentra exclusivamente na capacitação dos alunos das escolas da rede pública municipal em informática educacional.

Embora seja possível considerar situações que poderiam demandar contratações adicionais, como manutenção do software ou adequações prediais, essas ações podem ser tratadas de forma subsequente e não são pré-requisitos para a contratação da solução principal. A contratação do curso e do software necessário é suficiente para iniciar o processo de inclusão digital e capacitação dos alunos, sem depender diretamente de outros serviços ou obras.

Após a contratação do curso e da instalação do software, a manutenção e as adequações, se necessárias, poderão ser planejadas e executadas de acordo com a evolução das necessidades no uso do sistema educacional. Dessa maneira, a conclusão é que a solução escolhida pode ser implementada isoladamente, minimizando a necessidade de contratações interdependentes antes de sua efetivação.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao considerar a contratação de uma empresa para a realização de um Curso de Informática Educacional, é fundamental identificar os potenciais impactos ambientais gerados e propor medidas mitigadoras que assegurem um baixo impacto ambiental.

Um dos principais impactos ambientais decorrentes da implantação de sistemas de informática educacional é o consumo excessivo de energia elétrica devido ao funcionamento de computadores e servidores. Para mitigar esse efeito, é recomendável a implementação de equipamentos com certificação de eficiência energética, como a etiqueta Procel, que garante menor consumo durante a operação. Além disso, deve-se incentivar práticas de uso consciente de energia, como o desligamento dos equipamentos fora do horário escolar e a utilização de modos de economia de energia.

Outro impacto a ser considerado é a geração de resíduos eletrônicos, como computadores obsoletos ou danificados. A logística reversa para esses equipamentos é essencial. As empresas contratadas devem se comprometer a desenvolver um plano de descarte responsável dos equipamentos em desuso, garantindo sua reciclagem por meio de centros especializados ou programas de



recondicionamento. Esse esforço pode reduzir a quantidade de lixo eletrônico e minimizar o impacto ambiental associado ao seu descarte inadequado.

A utilização de materiais impressos nas atividades escolares também gera um impacto ambiental, principalmente referente ao consumo de papel. A medida mitigadora que pode ser adotada é a promoção de aulas que utilizem tecnologias digitais, reduzindo assim a necessidade de impressão. Adicionalmente, sempre que houver a necessidade de utilização de materiais impressos, deve-se optar por papéis reciclados ou com certificação ambiental, o que contribui para a preservação dos recursos naturais.

Por fim, a promoção da conscientização ambiental entre alunos e professores deve ser uma prioridade. Campanhas educativas sobre o uso responsável de recursos e a importância da reciclagem e do uso eficiente de energia podem engajar toda a comunidade escolar, reforçando uma cultura de responsabilidade ambiental.

Essas ações têm o potencial de diminuir significativamente os impactos ambientais associados à contratação do serviço, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e proteção ambiental desejados pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Barão de Grajaú - MA, 28 de Janeiro de 2025

Palloma Carlinne Carvalho da Silva Ribeiro

Palloma Carlinne Carvalho da Silva Ribeiro

CPF nº 066.513.253-02

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



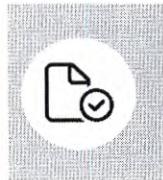
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 30.619.085/0001-51



Equipe de Planejamento

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro



Objeto Detalhado

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Incompatibilidade do Software com Infraestrutura Existente

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Possível falha na implementação dos softwares, causando interrupções ou inadequações no uso educacional.		
Ações Preventivas	Responsável	

Realizar uma análise detalhada da atual infraestrutura de TI antes do desenvolvimento do software.

Simulações de funcionamento em ambiente de teste que espelhe a infraestrutura existente.

Ações de Contingência

Responsável

Implementar ajustes pós-desenvolvimento com base em feedbacks pilotos.

Desenvolver parcerias com especialistas técnicos para rápida adaptação do software.

Risco Alto - Fornecedores com Capacitação Insuficiente

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Alta

Dano

Desenvolvimentos com qualidade abaixo do esperado e falhas no suporte técnico.

Responsável

Definir critérios rigorosos de qualificação durante o processo de seleção de fornecedores.

Exigir comprovação de experiência e capacitação técnica em contratos similares.

Ações de Contingência

Responsável

Estabelecer cláusulas contratuais permitindo a substituição de fornecedoras ineficientes.

Manter uma lista de fornecedores alternativos pré-aprovados.

Risco Alto - Falta de Treinamento Adequado para Professores

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Uso ineficaz das ferramentas de software, prejudicando o processo de ensino.

Responsável

Desenvolver um programa de treinamento detalhado e contínuo para toda a equipe pedagógica.

Realizar workshops práticos antes da implementação total do software.

Ações de Contingência

Responsável

Disponibilizar suporte contínuo de uma equipe técnica durante períodos críticos.

Organizar sessões de reciclagem baseadas em feedback de uso real.

ETP nº 025/2025 - Contratação de empresa especializada em cursos presenciais

Barão de Grajaú - MA, 28 de Janeiro de 2025

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



FLS. Nº 021
PROC. Nº 025.2025
RUBRICA: JP

DESPACHO PARA COTAÇÃO DO ETP

Ao

Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS A SUBSIDIAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM ATENDIMENTO AO INCISO VI, § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte para conclusão de estudo técnico preliminar em anexo, uma vez que, tecnicamente a solução inicialmente escolhida se mostra a mais viável, entretanto, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, se faz necessária a comprovação da viabilidade econômica da contratação, que poderá ser verificada após tal levantamento.

Apesar desse levantamento poder ser realizado por meio de procedimento simplificado de cotação, optou-se pelo levantamento definitivo, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021, com vistas a otimização do trâmite processual, uma vez que, sendo a solução escolhida técnica e economicamente viável, poderá se proceder diretamente as demais etapas do processo de contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIÇOS	775,00
Valor Total			



FLS. Nº 022
PROC. Nº 015/2028
RUBRICA: JR

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Barão de Grajaú - MA, 28 de Janeiro de 2025

Kamilla Amilanny da Silva Eufrasio
KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRAZIO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO N° 16/2025

SÃO LUÍS – MA EM: 10/02/2025

FLS. N°	023
PROC. N°	025/25
RUBRICA: <i>[Assinatura]</i>	

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Tendo em vista a necessidade de apresentação de proposta para prestação de serviços na área de informática educacional de desenvolvimento, instalação, viabilização de funcionamento e assistência técnica de software de educação para o município de BARÃO DE GRAJÁU/MA.

Proposta:
ITEM
01
DESCRIÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
UND
SERVIÇOS
QUANT.
6.000,00
UNID. R\$
R\$ 215.25 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
VALOR TOTAL R\$
R\$ 1.291.500 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Fernanda Barros Sousa
FERNANDA SOUSA BARROS



PAULO HENRIQUE L PINHEIRO
CNPJ: 42.316.538/0001-50

Proposta Comercial

FLS. N° 024
PROC. N° 025/25
RUBRICA: *Biluas*

Att: A Secretaria Municipal de Barão de Grajaú/MA

01. OBJETO DA PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

02. VALOR DA PROPOSTA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. (ALUNO)	UNID. R\$	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.	SERVIÇOS	6.000,00	R\$ 208,00	R\$ 1.248.000,00

“Nossa missão é buscar uma evolução constante na qualidade de nossos serviços, através da consciência do trabalho em equipe e de um ambiente saudável capaz de promover a satisfação dos nossos clientes, o desenvolvimento da nossa Empresa e a superação das expectativas dos nossos Colaboradores”.

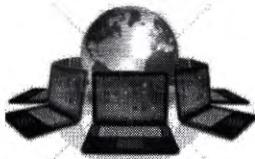
Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Ficamos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos necessários.
Atenciosamente,

São Luís - MA, 06 de Fevereiro de 2025.

Paulo Henrique Lopes Pinheiro
Paulo Henrique Lopes Pinheiro
Diretor comercial

PAULO HENRIQUE L PINHEIRO
AV JOAO RIBEIRO, S/N - SANTA TEREZINHA, CEP: 65.400-000, CODÓ (MA)
CNPJ: 42.316.538/0001-50



RENATA MARCELLA M S PRADO PINHEIRO
Soluções Educacionais

FLS. N° 025
PROC. N° 025 / 25
RUBRICA: <i>[Signature]</i>

OFÍCIO Nº 06/2025

São Luís, 07 de Fevereiro de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

É com enorme satisfação que atendemos sua solicitação, segue abaixo orçamento para prestação de serviços na área de informática educacional de desenvolvimento, instalação, viabilização de funcionamento e assistência técnica de software de educação para o município de BARÃO DE GRAJAÚ/MA, conforme descrição:

TEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	UNID. R\$	V. TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.	SERVIÇOS	6.000	R\$ 219,50	R\$ 1.317.000,00

V. UNIT. R\$: R\$ 219,50 (duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

V. TOTAL R\$: R\$ 1.317.000,00 (um milhão e trezentos e dezessete mil reais)

Validade da Proposta – 90 dias

Atenciosamente,

Renata Marcella M. S. P. Pinheiro

RENATA MARCELLA M. S. P. PINHEIRO
DIRETORA COMERCIAL

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Educação
KAMILA AMILANNY DA SILVA EUFRASIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimento de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 1 (um) ano de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
x	Considerando a necessidade de estimar o valor da contratação para o Pregão que tem por objeto a aquisição de pneus para veículos, caminhões e máquinas do Município, informa-se que a pesquisa de preços foi realizada junto a três fornecedores regionais do ramo, todos com atuação efetiva na microrregião e capacidade de atendimento imediato à Administração. A opção metodológica observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite, de forma não exaustiva, a pesquisa direta com fornecedores do segmento como fonte idônea para composição da estimativa, desde que registradas a metodologia, a data-base e os documentos comprobatórios.

No caso concreto, a escolha por fornecedores regionais se justifica por fatores objetivos que impactam diretamente a formação do preço final dos pneus e, portanto, a fidedignidade da estimativa: (i) incidência de frete relevante em razão de peso, volume e necessidade de transporte dedicado, com variações significativas conforme a distância do centro fornecedor; (ii) diferenças tributárias e de substituição tributária do ICMS entre unidades federativas, que, combinadas ao frete, alteram materialmente o preço posto no Município; (iii) exigência de prazos curtos de entrega para manutenção da frota essencial (saúde, educação, limpeza pública e obras), o que demanda disponibilidade de estoque local e assistência de garantia próxima; e (iv) prática comercial do setor na região, com fornecedores de pequeno e médio porte que nem sempre operam em painéis nacionais ou marketplaces, mas detêm representatividade de mercado e histórico de fornecimento para entes públicos locais. Registra-se, ainda, que, em consulta preliminar, as bases referenciais externas disponíveis apresentaram dados heterogêneos e sem paridade logística/tributária com a realidade local, razão pela qual a pesquisa regional mostra-se mais adequada para refletir o preço efetivo de aquisição “posto no órgão”, preservando a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa. As três cotações obtidas foram formalizadas em papel timbrado ou meio eletrônico idôneo, com identificação do fornecedor, CNPJ, data da proposta, prazo de validade, especificação dos itens. Para mensuração do valor estimado, adotou-se a mediana dos preços válidos, com descarte de eventuais valores manifestamente discrepantes (outliers) e conferência de compatibilidade entre as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e os itens cotados. Diante do exposto, reputa-se tecnicamente adequada e juridicamente suficiente a utilização das cotações dos três fornecedores regionais como fonte principal da estimativa de preços para o presente certame, sem prejuízo de futura reavaliação caso surjam novas referências mais vantajosas ou ocorram alterações significativas de mercado até a fase de disputa.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIÇOS	775,00	R\$ 195,00	R\$ 151.125,00	R\$ 1.813.500,00
Valor Total						R\$ 1.813.500,00



FLS. Nº 028
PROC. Nº 025/2025
RUBRICA: D

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo deste processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

Barão de Grajaú - MA, 10 de Fevereiro de 2025

Palloma Carlinne Carvalho da Silva Ribeiro
Palloma Carlinne Carvalho da Silva Ribeiro
Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para a realização de um Curso de Informática Educacional, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.813.500,00 (um milhão, oitocentos e treze mil e quinhentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

IT.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
		UNIDADE	QUANT. (ALUNO)	UNID. R\$	R\$ MENSAL	MESES	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REE PÚBLICA MUNICIPAL.	SERVIÇOS	775,00	R\$: 195,00	R\$ 151.125,00	12	R\$: 1.813.500,00
Valor Total							R\$ 1.813.500,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú apresenta a necessidade de contratar uma empresa especializada para a realização de um Curso de Informática Educacional, que compreende o desenvolvimento, instalação e viabilização do funcionamento de software educacional, além da assistência técnica necessária para seu pleno funcionamento. Esta iniciativa é de interesse da Secretaria Municipal de Educação, visando citados alunos das escolas da rede pública municipal.

Atualmente, observa-se uma lacuna no acesso e aproveitamento das tecnologias digitais no ambiente escolar, o que impacta diretamente na qualidade da educação oferecida. A falta de capacitação específica em informática educativa para os educadores e alunos resulta em desatendimento das expectativas de aprendizado e inovações pedagógicas, comprometendo, assim, a formação integral dos estudantes.

Elaborar essa contratação atende a uma demanda premente e apontada pelas unidades de ensino, a qual requer uma solução para a escassez de recursos tecnológicos e conhecimento para sua aplicação prática. A implementação de um software educacional adequado, alinhado ao currículo escolar e acompanhado de capacitação, é fundamental para equipar os alunos com as competências necessárias para o século XXI.

Ademais, a formalização dessa contratação por meio de adesão a uma ata de registro de preços propõe um modelo econômico eficiente, permitindo à administração pública reduzir custos e maximizar o uso de recursos financeiros disponíveis. O atendimento às necessidades identificadas representa não só uma resposta a um problema estrutural existente, mas também se alinha aos objetivos de melhoria da qualidade da educação, promovendo a inclusão digital e contribuindo para

a redução das desigualdades sociais no município.

Portanto, a contratação da empresa se justifica pela urgência na modernização do ambiente escolar, pela capacitação efetiva dos envolvidos no processo educativo e pelo fortalecimento da infraestrutura tecnológica das escolas públicas municipais. O investimento nesta área reflete compromisso com o futuro dos alunos, assegurando que eles estejam preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

- 3.2. Mais detalhes quanto a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;



- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, ADESÃO.**

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **INTEGRAL.**

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 14.4.3.1. Os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme tabela abaixo:



Nº Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Mínima

- 14.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.3.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.3.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. Início da execução do objeto: Em até 30 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 15.1.2.1. (...)
- 15.1.2.2. (...)
- 15.1.2.3. (...)

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. Os serviços serão prestados em repartições designadas pela Secretaria Municipal de Educação

Materiais a serem disponibilizados

- 15.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Barão de Grajaú - MA, 11 de Fevereiro de 2025

Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio
Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio
Secretaria de Educação